

LEI N° 2.473, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4° DA LEI N.° 2.317, DE 30 DE JUNHO DE 2005, ALTERADO PELA LEI N.° 2.327, DE 23 DE AGOSTO DE 2005, E PRORROGA PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PREVISTO NO ART. 5° DA LEI N.° 2.372, DE 07 DE MARÇO DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O art. 4° da Lei n.° 2.317, de 30 de junho de 2005, alterado pela Lei n.° 2.327, de 23 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4° As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, sendo que nenhum dos contratos firmados com base nesta lei, poderão ter vigência superior a 31 de julho de 2007."*

Art. 2° Fica prorrogado até a data limite de 31 de julho de 2007, o prazo de duração das contratações temporárias previsto no art. 5° da Lei Municipal 2.372, de 07 de março de 2006.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2006.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal